

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2003

Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que: “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de, 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º.....

IV .....

a).....

a1) apresentação das ações de combate à fraude realizadas no exercício anterior e corrente;

a2) impacto financeiro dessas ações no ano anterior, discriminando o número de fraudes e os valores envolvidos;

a3) proposta de ações de combate à fraude para os dois exercícios seguintes; e

a4) estimativa do impacto financeiro dessas ações para os dois exercícios seguintes.

## **Justificação**

O Congresso Nacional tem gradativamente renunciado ao seu poder de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Tornou-se mais confortável o apoio ostensivo às medidas tomadas por aquele Poder em troca de recompensas ínfimas e nem sempre cumpridas. Com isso o Congresso se apequena.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 foi, inquestionavelmente, um grande avanço no controle dos gastos públicos e na imposição de barreiras para os administradores que fazem da coisa pública uma verdadeira orgia de gastos sem qualquer previsão legal. Há, no entanto, uma certa omissão do Poder Legislativo ao transferir ao Executivo a prerrogativa que é sua: fiscalizar e cobrar providências na aplicação dos recursos públicos em todas as esferas da administração pública.

Diuturnamente pipocam escândalos de desvios de recursos da Previdência Social. São desvios arquitetados por servidores, pagamento de aposentadorias em duplicidade e pagamento de benefícios a parentes de beneficiários já falecidos.

Cabe, portanto, ao Congresso Nacional não transigir em suas prerrogativas de evitar que os responsáveis pela gestão do dinheiro público ajam com desídia e negligência.

Esta é a pretensão da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2003

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
PSB/PE